



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Diretoria de Análise Técnica**

Termo 02/2021 - TAC Cavidades Fazendão - SEMAD/SUPPRI/DAT

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2021**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Vale S.A. para instituição de servidão ambiental como forma de indenização e compensação pelo dano causado às cavidades naturais subterrâneas FZ\_0082 e FZ\_0083, pelo empreendimento Mina de Fazendão.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Estado de Minas Gerais**, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SEMAD**, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato, representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários (SUPPRI), \_\_\_\_\_, no uso das atribuições previstas na Resolução SEMAD nº 2568/2017, e do outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a **Vale S/A** com sede na avenida Praia de Botafogo, 186 – salas 501 a 1901, Bairro de Botafogo, município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Licenciamento Ambiental, Estudos, Espeleologia, Saúde e Segurança, o \_\_\_\_\_ e por seu Diretor de Cadeia de Valor Ferrosos,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 225, caput, da Constituição Federal, que impõe ao Poder público e a toda a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**CONSIDERANDO** que o 3º do art. 225 da Constituição Federal impõe ao poluidor a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao meio ambiente, além da incidência das sanções penais e administrativas cabíveis;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 23, inciso III da Constituição da República, compete aos Estados, em conjunto com a União e Municípios, proteger os bens de valor cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União, nos termos do art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e

atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

**CONSIDERANDO** que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, inciso V e do art. 214, § 7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 216, inciso V da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA formalizou processo de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 (PA 00312/1996/045/2015) ampliação da produção da Mina de Fazendão, localizado no município de Catas Altas;

**CONSIDERANDO** que após a emissão da licença (PA 00312/1996/045/2015), a intervenção nas áreas de cava promoveu danos irreversíveis em cavidades não mapeadas pelos estudos espeleológicos, denominadas FZ\_0082 e FZ\_0083, ocasionado pela obstrução parcial das entradas das cavidades e contribuição de sedimentos frente a ao avanço das leiras de lavra;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.041/2016, considera-se dano em cavidades naturais subterrâneas as alterações negativas em sua condição original não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** que se trata de dano ambiental de caráter continuado, o qual deve ser reparado, considerando as regras de indenização e compensação prevista no Decreto Estadual nº 47.041/2016;

**CONSIDERANDO** que o cálculo da indenização pelo dano causado em cavidades, cujo grau de relevância não tenha sido definido pelo órgão ambiental será efetuado, por unidade de cavidade natural subterrânea danificada, nos termos do art. 3º e Anexo II do Decreto Estadual nº 47.041/2016;

**CONSIDERANDO** o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.041/2016 que determina que novas intervenções na área de influência ou em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado já impactadas ou danificadas, de forma irreversível, em que, em razão dos impactos ou danos existentes, não seja possível a definição pelo órgão ambiental do grau de relevância, dependerão de licenciamento ambiental em que se exigirá a compensação espeleológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Estadual nº 47.041/2016, a compensação espeleológica consistirá na adoção de medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de quatro cavidades naturais subterrâneas, com o grau de relevância alto, de mesma litologia, que serão consideradas cavidades testemunho;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Estadual nº 47.041/2016, a preservação das cavidades naturais subterrâneas deverá ocorrer no território do Estado e sempre que possível, ser efetivada em área contínua, no mesmo grupo geológico e na mesma litologia da cavidade que sofreu o impacto;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º do Decreto Estadual nº 47.041/2016 estabelece que a indenização será calculada e recebida pelo órgão responsável pelo licenciamento no âmbito estadual, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em que serão determinadas a forma e o prazo para pagamento, a adoção de medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas e as penalidades para o descumprimento do termo;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Técnico SUPPRI nº 66/2021 (protocolo SEI 37904132) foi elaborado com observância da metodologia prevista no Decreto Estadual nº 47.041/2016, sendo embasados em vistorias realizadas na Mina de Fazendão (Auto de Fiscalização nº 206976/2021 e Auto de Infração nº 271602/2021), além das imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth e dos estudos espeleológicos apresentados no processo SEI 1370.01.0051919\_2020\_13 e 1370.01.0057252\_2020\_67;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que faculta aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para fins de indenização e compensação por dano à cavidade natural subterrânea, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) a indenização e a proteção das cavidades naturais subterrâneas propostas para compensação espeleológica em virtude dos danos causados às cavidades naturais subterrâneas, denominadas FZ\_0082 e FZ\_0083, e em seu entorno, conforme determina o Decreto Estadual nº 47.041/ 2016.

**Parágrafo primeiro** - Constitui parte integrante deste TAC o Relatório Técnico SUPPRI Nº 66/2021 (SEI 37904132) e os memoriais descritivos das áreas que englobam as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

A COMPROMISSÁRIA, em atendimento ao que determina o art. 5º do Decreto Estadual nº 47.041/ 2016, pagará à COMPROMITENTE o valor de **R\$ 5.048.320,00** (Cinco milhões, e quarenta e oito mil e trezentos e vinte reais) a título da indenização prevista na cláusula primeira deste termo, dos quais **R\$ 1.753.600,00** (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos reais) correspondem ao impacto causado a cavidade FZ\_0082 (conforme Relatório Técnico Suppri 66/2021), e **R\$ 3.312.960,00** (Três milhões e trezentos e doze mil, e novecentos e sessenta reais) ao impacto sobre a cavidade FZ\_0083 (conforme Relatório Técnico Suppri 66/2021) .

**Parágrafo primeiro** - O valor estabelecido na cláusula segunda referente ao impacto causado às cavidades FZ\_0082 e FZ\_0083 deverá ser pago em uma parcela, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser obtido junto à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, obrigação vincenda em 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo segundo** - A COMPROMISSÁRIA deverá protocolizar comprovante de pagamento nos autos do processo administrativo da licença ambiental concomitante (PA nº 00312/1996/045/2015 processo Híbrido SEI 1370.01.0059960 / 2020-89).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO ESPELEÓGICA**

A COMPROMISSÁRIA, atendendo ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.041/2016, promoverá a compensação espeleológica, prevista na cláusula primeira deste termo, por meio da averbação, a título de servidão ambiental de caráter permanente, nos termos do art. 9º-A da Lei Federal nº 6938/91, da área que engloba as cavidades testemunho MOED\_0014, MOED\_0016, MOED\_0019, MOED\_0021, MOED\_0022, RF\_0023, RF\_0026 e RF\_0033 e suas respectivas áreas de influência, com suas coordenadas e delimitações constantes nos memoriais descritivos que integram o anexo único deste termo.

**Tabela 1** - Localização das cavidades testemunho e matrícula dos imóveis onde se encontram (Sirgas2000-23S).

<b>Cavidade Impactada</b>	<b>Cavidade Testemunho</b>	<b>Coordenada E</b>	<b>Coordenada N</b>	<b>Nome do Imóvel</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Localização</b>
	MOED_0014	612527	7744606	FA-01	M. 6.795	Ouro Preto/MG

<b>FZ-0082</b>	MOED_0016	612371	7743759	FA-02	M. 9.543	Ouro Preto/MG
	MOED_0019	612373	7744725	FA-01	M. 6.795	Ouro Preto/MG
	MOED_0021	612162	7744014	FA-02	M. 9.543	Ouro Preto/MG
<b>FZ-0083</b>	RF_0023	657202	7796346	DI-12	M. 10.487	Barão de Cocais/MG
	RF_0026	657050	7796194	DI-12	M. 10.487	Barão de Cocais/MG
	RF_0033	656095	7795758	DI-01	M. 10.486	Barão de Cocais/MG
	MOED_0022	612326	7773690	FA-02	M. 9.543	Ouro Preto/MG

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Constituem obrigações da VALE S.A.:

ITEM	OBRIGAÇÕES	PRAZO
1.	Protocolar comprovante de pagamento nos autos do processo administrativo da licença ambiental concomitante (PA nº 00312/1996/045/2015).	30 (trinta dias) após o vencimento da DAE.
2.	Registrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e protocolar o respectivo comprovante no Processo Administrativo 00312/1996/045/2015 (conforme art. 9º-A, §4º, I da Lei nº 6938/1981)	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.
3.	Apresentar as Certidões de Registro de Imóvel constando a averbação das coordenadas e delimitações das áreas que englobam as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência, bem como os respectivos memoriais descritivos.	60 (trinta) dias após a averbação realizada pelo Cartório de Registro de Imóvel.
4.	Identificar e executar a delimitação física, bem como sinalizar através de placas indicativas a proibição de intervenção nas áreas propostas como compensação espeleológica.	180 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.
5.	Custear e viabilizar a execução de cercamento, implantação e manutenção de aceiros, se for o caso, e cercas da área a ser preservada em caráter permanente.	Durante a existência da servidão ambiental.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Após supervisionado e assegurado o cumprimento das obrigações esculpidas no objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela COMPROMISSÁRIA, a COMPROMITENTE expedirá a Declaração de Cumprimento Integral das obrigações referentes à Compensação Ambiental das Cavidades denominadas FZ\_0082 e FZ\_0083 e seu entorno.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, esta será notificada pelo COMPROMITENTE para justificar, por escrito, no

prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

Os prazos estipulados nas cláusulas poderão ser prorrogados pelo COMPROMITENTE após apresentação de justificativa pela COMPROMISSÁRIA e aprovação explícita da COMPROMITENTE.

**Parágrafo primeiro** - Não apresentada justificativa por parte da COMPROMISSÁRIA, ou rejeitada a justificativa apresentada, o COMPROMITENTE comunicará formalmente o seu inadimplemento.

**Parágrafo segundo** - Não ocorrerão penalidades ou prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao COMPROMITENTE.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de descumprimento total ou parcial injustificado das obrigações na forma e prazos estipulados neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a COMPROMISSÁRIA pagará multa no valor de 125.000 **UFEMG (CENTO E VINTE E CINCO MIL UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS)**, independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

**Parágrafo quarto** - A multa prevista no parágrafo terceiro será aplicada por cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo.

**Parágrafo quinto** - O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 21.735/2015.

**Parágrafo sexto** - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula dar-se-á de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sétimo** - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA SERVIDÃO AMBIENTAL**

A servidão ambiental instituída por meio deste Termo de Ajustamento de Conduta terá caráter perpétuo, visando garantir a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função dos impactos negativos irreversíveis ocasionados nas cavidades naturais subterrâneas.

A adoção de medidas e ações que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro terá o mesmo prazo de vigência da licença ambiental a que se vincula.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta se dará até o cumprimento integral das compensações espeleológicas previstas em suas cláusulas terceira e quarta.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e

extrajudicial.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TAC será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo segundo** - Este TAC não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**Parágrafo terceiro** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

**Parágrafo quarto** - A **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

---

**VALE S.A  
COMPROMISSÁRIA**

---

**VALE S/A  
COMPROMISSÁRIA**

---

**Superintendente de Projetos Prioritários  
COMPROMITENTE**

---

CPF: 090.098.786-35  
**Testemunha**

---

CPF: 627.303.476-15  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **Externo**, em 16/11/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Externo**, em 16/11/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Externo**, em 18/11/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Servidora**, em 18/11/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38023702** e o código CRC **77B27431**.